

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta vila de Figueiró dos Vinhos, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Presidente Jorge Manuel Fernandes de Abreu, estando presentes os Senhores Vereadores, Engenheiro Rui Manuel de Almeida e Silva; Doutora Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes; Engenheiro Rui Jorge Mendes Reis dos Santos Alves e Engenheiro Manuel da Conceição Paiva.

Hora de Abertura: dezoito horas e trinta minutos.

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião com a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade e considerada conforme com a Minuta previamente elaborada no final da dita reunião. Posto isto, e com a presença do Senhor Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira Doutor Vítor Alexandre Pimentel Duarte, procedeu-se de seguida à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem, após dar cumprimento ao período de antes da Ordem do Dia.

ORDEM DE TRABALHOS

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- **O Senhor Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu**, deu conhecimento aos Senhores Vereadores dos pedidos de substituição dos Senhores Vereadores José Manuel Fidalgo D'Abreu Avelar e Amândio Manuel Ideias Mendes, para a presente Reunião Ordinária, estando presente em sua substituição o Senhor Vereador Engenheiro Rui Jorge Mendes Reis dos Santos Alves, transmitindo que os pedidos foram aceites.
- Também deu conhecimento do seu Despacho n.º 16/201, datado de 26 de março de 2015, que a seguir se transcreve:

“No uso da competência própria que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, DELEGO, no período compreendido entre 30 de março a 02 de abril do ano em curso, por motivo de me ausentar de férias, todas as competências próprias, bem como subdelego, no mesmo período, todas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de outubro de 2013, na Senhora **Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes**, que me substituirá igualmente no referido período na qualidade de Vice-

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

Presidente da Câmara Municipal”

2. BALANÇETE: A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia, que acusa o seguinte saldo, que por fotocópia fica arquivado em pasta anexa à presente ata:

COFRE DA CÂMARA

Em Operações Orçamentais: 38.039,89€ (trinta e oito mil trinta e nove euros e oitenta e nove centimos). _____

Em Operações de Tesouraria: 62.640,21€ (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta euros e vinte e um céntimos). _____

3. PAGAMENTOS E OUTROS

OPERACÕES ORÇAMENTAIS

A Câmara tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e cinco de março de dois mil e quinze e o dia sete de abril de dois mil e quinze, respeitantes às Ordens de Pagamento de despesas orçamentais registadas, numeradas e constantes de relação anexa, na importância global de 146.198,91€ (cento e quarenta e seis mil cento e noventa e oito euros e noventa e um céntimos). Tomou ainda conhecimento das Ordens de Pagamento emitidas no mesmo período, registadas sob os números 697/2015 (seiscentos e noventa e sete barra dois mil e quinze) a 785/2015 (setecentos e oitenta e cinco barra dois mil e quinze), respeitante a despesas orçamentais, na importância de 129.290,90€ (cento e vinte e nove mil duzentos e noventa euros e noventa céntimos). _____

OPERACÕES TESOURARIA

No que respeita a Operações de Tesouraria, a Câmara tomou conhecimento e confirmou todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte cinco de março de dois mil e quinze e o dia sete de abril de dois mil e quinze, respeitantes às Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria registadas, numeradas e constantes de relação anexa, na importância global de 1.934,19€ (mil novecentos e trinta e quatro euros e dezanove céntimos). _____

Tomou ainda conhecimento da Ordem de Pagamento de Operações de Tesouraria emitida no mesmo período, registada sob o número 83/2015 (oitenta e três barra dois mil e quinze) a 107/2015 (cento e sete barra dois mil e quinze), respeitante a despesa de tesouraria, na importância de 37.943,56€ (trinta e sete mil novecentos e quarenta e três euros e cinquenta e seis céntimos). _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1.RATIFICAÇÃO DE ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: O Senhor Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, apresentou à Câmara Municipal os pedidos de cedência de viatura/autocarro das entidades a seguir mencionadas:

- Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos – dias 28 de março a Alvaízere (Infantis Sub/13); 29 de março à Ilha (equipa Iniciados); 4 de abril ao Avelar (equipa Juniores) e a Pombal (equipa iniciados);
- Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, dia 22 de abril a Coimbra;
- Maná – Igreja Cristã de Figueiró dos Vinhos - 4 de abril a Santo António do Tojal-Loures;
- Agrupamento d Escuteiros de Figueiró dos Vinhos, 1 de abril à Bouçã, viatura de 8 lugares.

Também apresentou à Câmara Municipal os pedidos de cedência da Casa da Cultura do mês de março de 2015, das entidades a seguir mencionadas:

- Dia 11 de março de 2015 – CIMRL Empreendedorismo, Concurso Municipal de Ideias;
- Dia 17 de marços de 2015 - ACESPIN – Jornada de Saúde Mental, IV Aniversário da Equipa de Saúde Mental Comunitária Leiria Norte;
- Dia 20 de março de 2015 – Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos – Semana da Educação (Sarau Cultural).

Considerando a importância em manter o apoio às coletividades e que foi possível ao Município, através de meios próprios, disponibilizar o autocarro de 27 lugares, para os fins descritos e considerando ainda a competência da Câmara Municipal prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente o previsto no nº 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, proponho que se ratifique os despachos do Senhor Vereador Manuel Paiva datados de 27, 30 e 31 de março de 2015, pelo qual autorizou o subsídio em espécie através da cedência de transporte, bem como a cedência da Casa da Cultura, com isenção do pagamento pela respetiva utilização.

Após análise, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade ratificar os despachos proferidos pelo Senhor Vereador Manuel Paiva, e Senhora Vereadora Marta Brás, com isenção do pagamento pela

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

respetiva utilização; à exceção da Maná-Igreja Cristã de Figueiró dos Vinhos, que as despesas foram por conta do requerente.

4.2. PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO PARA A REVISÃO DO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS (RGTM), REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO (RMUE) – ANEXO I TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS E REVISÃO DE REGULAMENTO TARIFÁRIO E PRECÁRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: O Senhor Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu apresentou a seguinte Proposta de Deliberação N.º 27/2015, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, emitindo parecer favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços para a elaboração de Estudo Económico-Financeiro para a Revisão do Regulamento Geral de Taxas (RGTM), Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) – Anexo I Tabela de Taxas Urbanísticas e Revisão de Regulamento Tarifário e Precário do Município de Figueiró dos Vinhos.

Proposta de Deliberação N.º27/2015:

Conforme é do conhecimento da Câmara Municipal, o Município de Figueiró dos Vinhos, nos termos do imperativo legal então vigente, procedeu à elaboração de um novo Regulamento Geral de Taxas Municipais e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. À época, este processo careceu da realização de um Estudo de Fundamentação Económico-financeira que fosse em si mesmo um documento de fundamentação das taxas calculadas, que foram objeto de agravamento ou desagravamento na razão do interesse estratégico do Município, tendo este trabalho sido realizado com recurso a contratação externa de serviços, então devidamente fundamentada. Atualmente, por circunstâncias várias, constata-se que é imprescindível a revisão deste documento, seja pela desadequação de taxas à realidade atual, seja por razão de valor, de tipologia ou outra, bem como considerando as alterações legislativas decorrentes, tratando-se assim de uma revisão urgente, imprescindível e vital para a utilização de um instrumento estratégico de suporte.

Tendo em consideração que se trata de um trabalho técnico exigente, minucioso, assente em modelos específicos desenvolvidos para o efeito, considera-se que o recurso à contratação externa é a solução mais adequada. Fundamenta-se esta decisão, não só no referido suporte informático imprescindível que é utilizado e desenvolvido por empresas especializadas e de que o Município não dispõe mas também na competência específica para o efeito a nível dos recursos humanos.

Neste âmbito surge, a manifestação da necessidade de apoio especializado na área, para elaboração de

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

Estudo Económico-Financeiro para a Revisão do Regulamento Geral de Taxas (RGTM), Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) – Anexo I Tabela de Taxas Urbanísticas e Revisão de Regulamento Tarifário e Preçário do Município de Figueiró dos Vinhos.

Considerando que as autarquias locais devem obediência ao primado da lei, e que, nesse quadro de conformidade legal, o nº 1 do artigo 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, consubstancia que a celebração de contratos de tarefa/avença têm lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Considerando que se pretende uma prestação de serviços sem subordinação hierárquica, sem sujeição a qualquer horário de trabalho e com plena autonomia, passível de integrar uma conduta de confiança, legitimada pela qualidade do trabalho a prestar, dispõe o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009 de 3 de Setembro e articulado com o disposto no nº 5 do art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo para efeitos da realização de procedimento pré-contratuais (contratos novos) ou à renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade, observados concretamente os números 5, 12 e 21 do mesmo artigo, cujos termos e respetiva tramitação se encontra regulada pela Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro.

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontra-se definido na referida Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme prevê o nº 12 do artigo 75º da Lei do OE para 2015. Contudo, estabelece o mesmo número do artigo 75º que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo a que se refere o nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos do nº 6, a saber:

- a) Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterada pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto - a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável da competência do órgão executivo no caso das autarquias locais;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

- c) Redução remuneratória, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Com fundamento no exposto,

Proponho a celebração do seguinte contrato:

Aquisição de serviços para elaboração de Estudo Económico-Financeiro para a Revisão do Regulamento Geral de Taxas (RGTM), Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) – Anexo I Tabela de Taxas Urbanísticas e Revisão de Regulamento Tarifário e Preçário do Município de Figueiró dos Vinhos, cujo valor estimado representará um valor base a considerar no caderno de encargos de 14.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 6 meses.

Assim, o pedido de parecer a considerar, para além do definido na Lei do OE para 2015, é instruído com os seguintes elementos, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro:

- a) Descrição do objeto do contrato, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado: Aquisição de serviços para elaboração de Estudo Económico-Financeiro para a Revisão do Regulamento Geral de Taxas e Preçário do Município de Figueiró dos Vinhos, sem subordinação hierárquica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho e com plena autonomia, passível de integrar uma conduta de confiança, legitimada pela qualidade do trabalho a prestar;
- b) Declaração de cabimento orçamental: inscrição e dotação orçamental na rubrica 0102 020214 – estudos, pareceres, projetos e consultadoria, conforme declaração de cabimento referência 02ADABS15;
- c) Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato: Ajuste direto regime geral ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, conjugado com o artigo 112º e seguintes;
- d) Identificação da contraparte: Nos termos do estipulado no artigo 112.º do CCP, propõe-se o convite às seguintes entidades:
 - Fernando de Jesus Amado dos Santos – ROC
 - João Cruz - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unip. Lda.
 - Vitor José & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Neste contexto e tendo em conta as várias alterações legislativas no âmbito da contratação pública, quer na metodologia a adoptar, quer em matéria de planeamento e gestão dos recursos humanos e a sua articulação com a gestão orçamental, onde se impõem maior rigor, prudência e transparência nos mecanismos

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

adotados, e não se tratando da prestação de trabalho subordinado em face do procedimento contratual evidenciado e da natureza do contrato, havendo cabimento orçamental na classificação 0102 020214, sendo adotado o procedimento de ajuste direto nos termos legais, não existindo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço na contraparte e existindo a possibilidade de aplicação da redução remuneratória, encontram-se assim reunidos todos os preceitos previstos no nº 6, do artº 75º, da Lei do OE para 2015, entende-se que os argumentos ora invocados, são suficientes à necessária fundamentação da presente proposta e para que dessa forma a Câmara Municipal delibere emitir parecer prévio favorável à celebração do referido contrato, tendo contudo presente, no ato de adjudicação, os pressupostos constantes da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso”.

4.3. PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA ANÁLISE, PLANEAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA RESTRUTURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu apresentou a seguinte Proposta de Deliberação N.º 28/2015, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, emitindo parecer favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Assessoria Especializada na Área da Análise, Planeamento e Renegociação da Reestruturação das Obrigações Financeiras assumidas pelo Município de Figueiró dos Vinhos.

Proposta de Deliberação N.º 28/2015:

“De entre os demais objetivos traçados pelo Executivo Municipal, decorre o objetivo primário de ir encontro de formas que traduzam poupanças ao orçamento municipal, sendo no caso em concreto os encargos totais e permanentes com o serviço da dívida, o que constitui maior importância significativa, e que decorre dos diversos empréstimos contratados.

Neste âmbito e na sequência de consultas informais sobre a matéria em análise, surge a possibilidade através da contratação de apoio especializado na área do planeamento e renegociação da reestruturação das obrigações financeiras assumidas pelo Município de Figueiró dos Vinhos, de promover a renegociação e reestruturação das obrigações financeiras vigentes.

Considerando que as autarquias locais devem obediência ao primado da lei, e que, nesse quadro de conformidade legal, o nº 1 do artigo 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, consubstancia que a celebração

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

de contratos de tarefa/avença têm lugar quando, cumulativamente:

- d) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- e) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- f) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

Considerando que se pretende uma prestação de serviços sem subordinação hierárquica, sem sujeição a qualquer horário de trabalho e com plena autonomia, passível de integrar uma conduta de confiança, legitimada pela qualidade do trabalho a prestar, dispõe o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009 de 3 de Setembro e articulado com o disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo para efeitos da realização de procedimento pré-contratuais (contratos novos) ou à renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade, observados concretamente os números 5, 12 e 21 do mesmo artigo, cujos termos e respetiva tramitação se encontra regulada pela Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro.

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontra-se definido na referida Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme prevê o nº 12 do artigo 75º da Lei do OE para 2015. Contudo, estabelece o mesmo número do artigo 75º que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo a que se refere o nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos do n.º 6, a saber:

- d) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterada pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto - a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável da competência do órgão executivo no caso das autarquias locais;
- e) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- f) Redução remuneratória, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro.

Com fundamento no exposto,

Proponho a celebração do seguinte contrato:

Aquisição de serviços de assessoria especializada na área da análise, planeamento e renegociação da

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

reestruturação das obrigações financeiras assumidas pelo Município de Figueiró dos Vinhos cujo valor estimado representará um valor base a considerar no caderno de encargos de 74.950,00 euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para um período não superior ao previsto no artigo 440.º do CCP, cuja remuneração corresponderá a metade do valor em euros da redução dos encargos financeiros obtidos pelo Município, durante 12 meses, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço base descrito.

Assim, o pedido de parecer a considerar, para além do definido na Lei do OE para 2015, é instruído com os seguintes elementos, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria nº 20/2015, de 4 de fevereiro:

- e) Descrição do objeto do contrato, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado: Aquisição de serviços de assessoria especializada na área da análise, planeamento e renegociação da reestruturação das obrigações financeiras assumidas pelo Município de Figueiró dos Vinhos, sem subordinação hierárquica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho e com plena autonomia, passível de integrar uma conduta de confiança, legitimada pela qualidade do trabalho a prestar;
- f) Declaração de cabimento orçamental: atendendo a que a remuneração devida pelo Município de Figueiró dos Vinhos depende de objetivos alcançados e da constatação de poupanças efetivas apuradas, serão oportunamente esses valores suportados pela rubrica 0102 020220 – outros trabalhos especializados;
- g) Indicação da escolha do procedimento de formação do contrato: Ajuste direto regime geral ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, conjugado com o artigo 112º e seguintes;
- h) **Identificação da contraparte: Nos termos do estipulado no artigo 112.º do CCP, propõe-se o convite à empresa de BLM – BULLISHMARKET – Gestão e Consultoria, S.A;**

Neste contexto e tendo em conta as várias alterações legislativas no âmbito da contratação pública, quer na metodologia a adoptar, quer em matéria de planeamento e gestão dos recursos humanos e a sua articulação com a gestão orçamental, onde se impõem maior rigor, prudência e transparência nos mecanismos adotados, e não se tratando da prestação de trabalho subordinado em face do procedimento contratual evidenciado e da natureza do contrato, sendo adotado o procedimento de ajuste direto nos termos legais, não existindo qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço na contraparte e não sendo aplicável a redução remuneratória, encontram-se assim reunidos todos os preceitos previstos no nº 6, do artº 75º, da Lei do OE para 2015, entende-se que os argumentos ora invocados, são suficientes à necessária fundamentação da presente proposta e para que dessa forma a Câmara Municipal delibere emitir parecer prévio favorável à celebração do referido contrato, tendo contudo presente, no ato de adjudicação,

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

os pressupostos constantes da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso". _____

4.4. HASTEAR DA BANDEIRA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS: O

Senhor Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu apresentou a seguinte Proposta de Deliberação N.º 29/2015, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 150/87 de 30 de março, que a Bandeira Nacional permaneça hasteada entre o final do dia útil anterior aos domingos e feriados e as 9 horas do dia útil seguinte aos respetivos domingos e feriados. _____

Proposta de Deliberação N.º 29/2015:

“A Bandeira Nacional, como símbolo da Pátria, representa a soberania da Nação e a independência, a unidade e a integridade de Portugal, devendo ser respeitada por todos os cidadãos, sob pena de sujeição à cominação prevista na lei penal.”

Considerando as regras gerais para uso da Bandeira Nacional estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 150/87 de 30 de Março, a Bandeira Nacional será usada, em todo o território nacional, devendo ser seguidos os protocolos e as regras tradicionalmente aplicadas a nível nacional e internacional, bem como as regras estabelecidas quanto ao seu uso no âmbito militar e marítimo.

Dispõe o artigo 3.º do referido diploma que, a Bandeira Nacional será hasteada aos domingos e feriados, bem como nos dias em que se realizem cerimónias oficiais ou outros atos ou sessões solenes de carácter público, podendo também ser hasteada outros dias em que tal seja julgado justificado pelo Governo ou, nos respetivos territórios, pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou pelos órgãos executivos das autarquias locais e dirigentes de instituições privadas, devendo permanecer hasteada entre as 9 horas e o Pôr-do-sol, sendo permitida a sua manutenção hasteada durante a noite.

Tratando-se de regras muito genéricas de uso do símbolo da Pátria e pese embora se trate do cumprimento de uma disposição legal que desde sempre e ininterruptamente se tem feito cumprir no Município de Figueiró dos Vinhos, com recurso a trabalhadores destacados fora do horário de trabalho e considerando a conjuntura atual, assente em constrangimentos de diversa ordem, sejam decorrentes da operacionalização de meios e otimização de recursos, quer pelas limitações previstas na compensação de trabalho extraordinário, e à semelhança de práticas implementadas em outros Municípios, propõe-se:

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

Que a Câmara Municipal delibere:

- Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e artigo 6.º de Decreto-Lei n.º 150/87 de 30 de Março, que a Bandeira Nacional permaneça hasteada entre o final do dia útil anterior aos domingos e feriados e as 9 horas do dia útil seguinte aos respetivos domingos e feriados. _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

5. UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

5.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA

5.1.1. ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRO-FLORESTAIS DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – PEDIDO DE ADIANTAMENTO:

DOS VINHOS – PEDIDO DE ADIANTAMENTO: Presente um ofício da Associação de Produtores Agro-Florestais, a solicitar um adiantamento de duas mensalidades, para fazer face ao pagamento de salários da equipa de Sapadores, em virtude do constrangimento financeiro criado por atrasos sucessivos no pagamento das tranches de 2014 e a primeira de 2015 por parte do ICNF.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o adiantamento de duas mensalidades.

O Senhor Vereador Engenheiro Rui Alves, não participou na votação e discussão deste assunto, por ser dirigente da Associação, tendo-se na altura, ausentado da Sala de Reuniões.

5.1.2. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – VENCIMENTOS RELATIVOS AO MÊS DE MARÇO DE 2015 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO EMITIDO PELO SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 2015-04-02: A Câmara Municipal face à Informação Interna n.º 48/SF/2015 datada de 02/04/2015, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 02/04/2015, relativo aos vencimentos da Equipa de Intervenção Permanente, do mês de março de 2015, no valor de 1.906,99 euros (mil novecentos e seis euros e noventa e nove centimos).

5.1.3. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – SEGURANÇA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO EMITIDO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 2015-04-02:

PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 2015-04-02: A Câmara Municipal face à Informação Interna n.º 49/SF/2015 datada de 02/04/2015, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 02/04/2015, relativo à Segurança Social da Equipa de Intervenção Permanente, do mês de fevereiro de 2015, no valor de 372,89 euros (trezentos e setenta e dois euros e oitenta e nove centimos).

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

6. UNIDADE ORGÂNICA OBRAS MUNICIPAIS

6.1. AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA (ART.º 395 E 396 DO CCP) DA EMPREITADA: RECUPERAÇÃO DO CASULO DE MALHOA – ADJUDICATÁRIO: VÍTOR M.C. ANTUNES,

LD.^a: A Câmara Municipal de acordo com a Informação emitida pela Comissão de Vistoria composta pelo Representante do dono da obra, Senhor Engenheiro António Manuel Mendes Lopes e Senhor Vítor Manuel Carvalho Oliveira e o Representante do Adjudicatário Senhor Vítor Manuel Carreira Antunes, deliberou por unanimidade aprovar o Auto de Receção Provisória da Empreitada “Recuperação do Casulo de Malhoa”. _____

6.2. RECONVERSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL EM “PARQUE EMPRESARIAL DO CARAMELEIRO” AO LONGO DA EX-EN 236-1 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO –

RATIFICAÇÃO: Sobre o assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 26/2015 emitida pelo Senhor Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, ratificando o despacho do Senhor Presidente Jorge Abreu, datado de 26 de março de 2015, anexo, aprovando uma segunda prorrogação graciosa do prazo da empreitada do plano de trabalhos e plano de pagamentos, por mais 30 dias, a terminar a 30 de abril de 2015, sem qualquer encargo adicional para o Município. O Adjudicatário “Calado & Duarte, Ld.^a” deverá ser informado que findo este prazo a Câmara Municipal recorrerá à aplicação das respetivas sanções contratuais, nos termos da legislação em vigor. _____

Proposta de Deliberação N.º 26/2015:

Considerando que:

De acordo com o meu despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, datado de 26 de março, foi concedida uma segunda prorrogação de prazo graciosa da obra “Reconversão do Parque Industrial em “Parque Empresarial do Caramelo” ao longo da Ex-EN 236-1”, a terminar a 30 de abril, de acordo com a informação da fiscalização da obra e documentação anexa, sem qualquer encargo adicional para o Município.

Deverá ainda ser comunicado ao adjudicatário que findo este prazo, 30 de abril de 2015, a Câmara Municipal recorrerá, de acordo com o CCP, à aplicação das respetivas sanções contratuais.

Nestes termos,

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

PROPOMOS, face à circunstância excepcional prevista, que a Câmara Municipal delibere por ratificar o meu despacho de 26 de março de 2015, anexo, aprovando uma segunda prorrogação graciosa do prazo da empreitada do plano de trabalhos e plano de pagamentos, por mais 30 dias, a terminar a 30 de abril de 2015, sem qualquer encargo adicional para o Município. Deverá ainda o adjudicatário “Calado & Duarte, Ld.^{as}” ser informado que findo este prazo a Câmara Municipal recorrerá à aplicação das respetivas sanções contratuais, nos termos da legislação em vigor”.

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

7. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO _____

- ATA DA REUNIÃO DE 08 DE ABRIL DE 2015 (N.º 07/2015) -

APROVAÇÃO EM MINUTA – DELIBERAÇÕES:

Ao abrigo do número 3, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros do Executivo Presentes.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E não havendo mais assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a mesma, eram dezanove horas e quarenta e cinco minutos. _____

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim _____, na qualidade de Secretária que a redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A SECRETÁRIA
